



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

LEI N.º 1016

DE 26 DE NOVEMBRO DE 2003

*Certifico que o Presente
foi Publicado no Atrio D
Orgão. Em 26/11/2003*

Funcionário

*Dispõe sobre a instituição de aulas de
Educação no Trânsito na Rede Municipal
de Ensino, e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais aprovou e Eu sanciono a presente Lei.

Artigo 1.º - Fica instituída na Rede Municipal de Ensino, aulas de educação no trânsito.

Parágrafo Único - As referidas aulas serão ministradas em critérios a serem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, juntamente com a Superintendência Municipal de Trânsito e demais autoridades competentes do Município.

Artigo 2.º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente lei, para regulamentá-la.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, 26 de novembro de 2003.

JADIEL ALMEIDA MASCARENHAS
Prefeito Municipal

MANOEL VAZ SAMPAIO NETO
Secretário de Administração